TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (PAD) N.º 3768/2018

A **UNIÃO**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Fabíola Mazzei Vitório**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 02/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para o eventual fornecimento e instalação de películas, persianas e vidros, bem como retirada e descarte das películas e dos vidros danificados, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018), e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa LEILA ARAÚJO ARGOLO-ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.720.064/0001-37, com sede na Rua Simão Dias, 153, Centro, Aracaju-SE, CEP 49.010-430, telefone n.º (79) 9159-6837, e-mail leilaargolo.10@hotmail.com, representada neste ato pela **Sra. Leila Araújo de Argôlo**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.197.290 SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 941.320.975-87, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 28 de março de 2019

Diretora-Geral do TRE-BA
Fabíola Mazzei Vitório

Leila Araújo de Argôlo
CPF nº 941.320.975-87

21.720.064/0001-37
LEILA ARAUJO ARGOLO 94132097587
Rua Simão Dias, nº 153
B. Centro - CEP: 49.010-430
Aracaju - Sergipe

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I – PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
02	Fornecimento e instalação de **PELÍCULAS** de proteção solar do tipo profissional , na tonalidade fumê, referência G5 (5% de visibilidade), a serem instaladas nos vidros das esquadrias no Prédio do Edifício Sede deste TRE, Prédio Anexo, Prédios dos Cartórios Eleitorais da Capital e no Centro de Apoio Técnico (CAT). Marca/Modelo: Nordeste Filme/G5	M²	1000	15,25	15.250,00
03	Fornecimento e instalação de **PELÍCULAS** autocolante jateada para aplicação em portas de vidro no Prédio do Edifício Sede deste TRE, Prédio Anexo, Prédios dos Cartórios Eleitorais da Capital e no Centro de Apoio Técnico (CAT). Marca/Modelo: Nordeste Filme/Jateada	M²	50	20,00	1.000,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor que aderiu ao cadastro de reserva para os itens 2 e 3 – CNPJ 03.450.395/0001-12 - MARTA LUCIA NOGUEIRA - 523.137.276-53

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de películas, persianas e vidros e retirada e descarte das películas e dos vidros danificados, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Seção de Manutenção da Capital (SEMAC) é responsável pelo gerenciamento das aquisições das diversas espécies de materiais utilizados para a manutenção predial dos imóveis utilizados pelo TRE na Capital.

Periodicamente faz-se necessária a aquisição e instalação de películas de proteção solar, persianas verticais, vidros novos e retiradas/descarte adequado dos vidros e películas existentes em portas e esquadrias no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Prédio Anexo, Prédios dos Cartórios Eleitorais da Capital e no Centro de Apoio Técnico (CAT).

Além do conforto ambiental, para proporcionar maior privacidade, solicitamos a aquisição das películas de proteção solar e persianas verticais, atendendo assim a demanda dos servidores. As esquadrias dos Edifícios deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por vezes, apresentam vidros trincados ou quebrados, requerendo a sua substituição tanto por questões de segurança quanto estética, visando à manutenção do prédio desta Corte. Necessária também a substituição de portas em vidro temperado em caso de quebra.

Ademais, considerando a racionalização do armazenamento, o melhor aproveitamento do espaço e a validade dos produtos, é de interesse da Administração que as contratações sejam feitas em sincronia com as regras internas de solicitação de material e com o cronograma de aquisição, sem prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir ao Tribunal a segurança de atendimento da demanda.

Por esses aspectos, e por entender que a natureza do consumo dos bens objeto deste Termo se enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. O contratante solicitará o material durante a vigência da Ata de Registro de Preço, através da emissão de Pedido de Fornecimento, envolvendo o fornecimento e a instalação de persianas, películas e vidros, bem como a retirada e descarte adequado dos vidros e películas existentes, além da retirada e reinstalação de ferragens e puxadores existentes, quando necessário.

3.2. Os materiais serão entregues e instalados no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Prédio Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, localizados na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901 – e no CAT – Centro de Apoio Técnico (Almoxarifado Central e Depósito de Urnas Eletrônicas da Capital) situado na Rodovia BR 324, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA.

3.3. As licitantes que desejarem poderão comparecer à sede do TRE, prédios Anexos e prédio do CAT, onde serão instalados os materiais, para realização de vistoria prévia ao envio de propostas, momento em que poderão ser conferidas as características do local.

3.4. As interessadas deverão agendar o horário das visitas à Sede do TRE e ao CAT com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, sendo que as vistorias só poderão ocorrer até o dia anterior à data da licitação. Para quaisquer dúvidas e/ou agendamentos, deverá ser contatada a SEMAC - Seção de Manutenção da Capital do TRE-BA através dos telefones (71) 3373-7088 ou 7361.

3.5. A realização da vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

3.6. O prazo para o fornecimento e início da instalação das persianas é de 30 (trinta) dias corridos, para as películas é de 10 (dez) dias corridos, e para os vidros é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do pedido de fornecimento, a ser encaminhado pela Fiscalização do Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da formalização do ajuste (recebimento, pela contratada, da nota de empenho).

3.7. O prazo para conclusão da instalação de todo o material no local é de 45(quarenta e cinco) dias úteis para as persianas, de 25 (vinte e cinco) dias úteis para as películas e de 20 (vinte) dias úteis para os vidros, contados do início da execução dos serviços.

3.8. A Contratada deverá agendar a entrega e instalação dos materiais junto à SEMAC, podendo ocorrer de segunda a sábado, de 8 às 18 horas.

3.9. Em caso de paralisação, durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), das atividades do setor responsável pela fiscalização do contrato haverá a suspensão dos prazos em favor da contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização do ajuste.

3.10. A Contratada deverá realizar vistoria antes da confecção e instalação de persianas e instalação das películas e vidros, para conferir as medidas e verificar os aspectos técnicos para instalação do material.

3.11. Considerando que durante a vigência da Ata de Registro de Preço poderão ocorrer várias solicitações para fornecimento e instalação dos itens acima referidos e tendo em vista a possibilidade de alteração das condições técnicas (reformas e adaptações, por exemplo), para cada solicitação deverá ser efetuada uma vistoria, que deverá ocorrer até o dia anterior ao início dos serviços.

3.12. A Contratada deverá entrar em contato com os fiscais do contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para marcar o horário das vistorias e também para início da instalação do material, fornecendo o nome e número de documento de identidade das pessoas que executarão os trabalhos.

3.13. As áreas especificadas para os vidros, as películas e/ou persianas, no(s) pedido(s) referentes a este Termo de Referência, não estão considerando perda de material, cortes ou encaixes.

3.14. A Contratada deverá executar os serviços de montagem e desmontagem (se necessário) além de fornecer todo material e os equipamentos e ferramentas, inclusive o de segurança, necessários à execução dos trabalhos.

3.15. A Contratada deverá promover todas as medidas de segurança para proteção de seus funcionários, servidores e público durante a execução dos serviços, de acordo com NBR7678 - Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção.

4. RECEBIMENTO

4.1. Os materiais instalados serão avaliados levando-se em conta a conformidade com as especificações e características técnicas solicitadas neste Termo de Referência e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

4.2. Todas as instalações devem ser executadas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas.

4.3. Somente será aceito material novo e em perfeitas condições, sem existência de uso anterior.

4.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: o objeto contratado será recebido provisoriamente no momento da entrega do material instalado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de conclusão da instalação inicialmente fixado no item 3.7.

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de conclusão da instalação, feita pela Contratada, a fiscalização do contrato avaliará as características do objeto contratado que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.5. A contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aquele que, no prazo de validade, apresente vício que o torne impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminua o valor.

4.6. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.7. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega e instalação.

4.8. Se, concluída a instalação, a contratada não substituir ou complementar o objeto entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.9. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal notificar a Contratada para que retire, no prazo de 90 (noventa) dias, o material recusado.

4.10. Caso a Contratada não retire, no prazo estabelecido, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

4.11. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.12. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Finalizada a instalação, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia, conforme modelo constante do Anexo C, deste termo de referência.

5.2. A Contratada deverá oferecer garantia pelo prazo de 3 (três) anos, para as películas e 01 (um) ano para os vidros e persianas, a contar do recebimento definitivo.

5.3. Na vigência da garantia, a Contratada obrigar-se-á a reparar, sem ônus para a Contratante (garantia *on site*), o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação, instalação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina, ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

5.4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências do Contratante.

5.5. O pedido de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail.

5.6. Não sendo sanado o vício no prazo assinalado no item 5.3, a Contratada será notificada para que substitua o objeto contratado, em no máximo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;

d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;

j) prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

k) providenciar, às suas expensas, a destinação ambientalmente adequada para os materiais recicláveis ou reutilizáveis, resultantes da execução dos serviços de retirada/instalação dos vidros, obedecendo às diretrizes fixadas pela Lei nº. 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar a conclusão da instalação do material - 1% (um por cento), por dia de atraso sobre o valor dos materiais instalados com atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos;

b) atrasar, até o limite máximo de 02 (dois) dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor - 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso.

c) não realizar a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes de fabricação ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto não substituído;

d) inexecução parcial - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

e) inexecução total - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado;

f) a aplicação da penalidade estabelecida na alínea "c" não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

8.2. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na instalação do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

10.1.1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

10.1.2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

b) declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da contratada perante a seguridade social (certidão negativa de débito – CND e certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união), o fundo de garantia por tempo de serviço (certidão de regularidade de situação - CRS), a justiça trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT) e a fazenda estadual (certidão de quitação de tributos estaduais ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente).